



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 3 4 8

06/266

APROVADO

Conceição
traz contra

06/10

(K)

Luís

(?)

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 008/2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994 E DA LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 20/09/2005 DATA DA LEITURA: 27/09/2005
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>27.09.05</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/.	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/.	/

FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>27.09.05</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>27.09.05</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/.	/
PARECER VENCIDO	EM	/.	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/.	/
RED. DO VENCIDO	EM	/.	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/.	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 08/11/2005 - 16/11/2005 - _____ / _____ / 2005
 DISCUSSÃO: 1º EM 08/11/05 2º EM 16/11/05 DISC/SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM 08/11/05 2º EM 16/11/05 VOT./SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
 PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / _____
 DATA DO AUTÓGRAFO: 17/11/2005 ARQUIVADA EM _____ / _____ / 2005



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994 E DA LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 10, inciso III, da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -

III – Órgãos de Administração Específica:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Ação Social; X

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.”

Art. 2º - O Capítulo VIII da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

Art. 3º - O Artigo 35 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão ligado diretamente ao Chefe do poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médica, sanitária, epidemiológica e odontológica.”



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O Artigo 36 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – As atividades da Secretaria Municipal de Saúde serão executadas pelo Departamento Municipal de Saúde, acatando conforme o caso, as decisões do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 5º - Fica acrescido à Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, o Capítulo VIII-A, com a seguinte denominação:

“CAPÍTULO VIII-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL”

Art. 6º - O Artigo 38 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – As atividades da Secretaria Municipal de Ação Social serão executadas pelo Departamento Municipal de Ação Social, acatando conforme o caso, as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.”

Art. 7º - O atual artigo 38 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar como artigo 38-A, ficando mantida a mesma redação.

Art. 8º - Fica criado e incluído no ANEXO IV da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o cargo de Secretário Municipal de Ação Social, com a seguinte representação gráfica, ficando mantidos os demais cargos, que passarão a integrar a Secretaria Municipal de Ação Social:

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	CC - 1
-----	Chefe do Departamento de Ação Social	CC-2
-----	Assistente Judiciário	CC-2

Art. 9º - A unidade orçamentária 002 – Secretaria Municipal de Saúde – Ação Social, aprovada na lei orçamentária vigente, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, órgão 017, passará a vigorar como Secretária Municipal de Ação Social, tendo os recursos orçamentários e financeiros administrados por esta Secretaria.



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 10 - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social são as constantes do Anexo I e II, parte integrante da presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente:

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 20 de setembro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2005

O presente Projeto de Lei trata da criação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Com o significativo crescimento do Município de Conceição do Castelo nos últimos anos, a demanda atendida tanto pelo Departamento Municipal de Saúde, quanto pelo Departamento de Ação Social sofreu enorme crescimento. Assim, já não mais atende ao interesse público municipal a existência de apenas uma Secretaria englobando os dois ramos de atendimento, fazendo-se necessário o desmembramento da Secretaria de Saúde e Ação Social e a criação da Secretaria de Ação social.

Ressalte-se que a mudança proposta visa tão somente o melhor atendimento possível à população local, atendendo ao Interesse Público norteador de toda atividade administrativa e também às regras impostas pelo SUAS – Sistema Único de Ação Social a ser implantado no Município.

Para tanto solicitamos urgência na apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do art. 71, X, XXXII e 41, caput e § 1º da Lei Orgânica do Município.

Considerando a importância do presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994 E DA LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 10, inciso III, da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -

III – Órgãos de Administração Específica:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Ação Social;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.”

Art. 2º - O Capítulo VIII da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

Art. 3º - O Artigo 35 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão ligado diretamente ao Chefe do poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médica, sanitária, epidemiológica e odontológica.”



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O Artigo 36 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – As atividades da Secretaria Municipal de Saúde serão executadas pelo Departamento Municipal de Saúde, acatando conforme o caso, as decisões do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 5º - Fica acrescido à Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, o Capítulo VIII-A, com a seguinte denominação:

“CAPÍTULO VIII-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL”

Art. 6º - O Artigo 38 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – As atividades da Secretaria Municipal de Ação Social serão executadas pelo Departamento Municipal de Ação Social, acatando conforme o caso, as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.”

Art. 7º - O atual artigo 38 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar como artigo 38-A, ficando mantida a mesma redação.

Art. 8º - Fica criado e incluído no ANEXO IV da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o cargo de Secretário Municipal de Ação Social, com a seguinte representação gráfica, ficando mantidos os demais cargos, que passarão a integrar a Secretaria Municipal de Ação Social:

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	CC – 1
-----	Chefe do Departamento de Ação Social	CC-2
-----	Assistente Judiciário	CC-2

Art. 9º - A unidade orçamentária 002 – Secretaria Municipal de Saúde – Ação Social, aprovada na lei orçamentária vigente, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde; órgão 017, passará a vigorar como Secretária Municipal de Ação Social, tendo os recursos orçamentários e financeiros administrados por esta Secretaria.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 10 - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social são as constantes do Anexo I e II, parte integrante da presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente:

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 20 de setembro de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2005

O presente Projeto de Lei trata da criação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Com o significativo crescimento do Município de Conceição do Castelo nos últimos anos, a demanda atendida tanto pelo Departamento Municipal de Saúde, quanto pelo Departamento de Ação Social sofreu enorme crescimento. Assim, já não mais atende ao interesse público municipal a existência de apenas uma Secretaria englobando os dois ramos de atendimento, fazendo-se necessário o desmembramento da Secretaria de Saúde e Ação Social e a criação da Secretaria de Ação social.

Ressalte-se que a mudança proposta visa tão somente o melhor atendimento possível à população local, atendendo ao Interesse Público norteador de toda atividade administrativa e também às regras impostas pelo SUAS – Sistema Único de Ação Social a ser implantado no Município.

Para tanto solicitamos urgência na apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do art. 71, X, XXXII e 41, caput e § 1º da Lei Orgânica do Município.

Considerando a importância do presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2005.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO

Através do OF. PMCC Nº 266/2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 008/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/09/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Luis Zorzal**, designou a mim Vereador **Sebastião da Silva Vargas** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, objetivando introduzir alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

O Autor justifica a proposição dizendo que "o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

significativo crescimento do Município de Conceição do Castelo nos últimos anos”, fez com que a demanda atendida pelo Departamento Municipal de Saúde, quanto pelo Departamento de Ação Social sofresse enorme crescimento. Assim, já não mais atendia ao interesse público municipal a existência de apenas uma Secretaria englobando os dois ramos de atendimento, fazendo-se necessário o desmembramento da Secretaria de Saúde e Ação Social e a criação da Secretaria de Ação Social.

Para permitir que a nova Secretaria Municipal de Ação Social venha a funcionar, foram criados os cargos de Secretário Municipal de Ação Social, ref. CC-1, de Chefe do Departamento de Ação Social, ref. CC-2 e de Assistente Jurídico, ref. CC-2.

Feitas essas considerações, cumpre informar que a matéria é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, estando prevista nos incisos I e III do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo. Todavia, não é bom esquecer que ocorrendo a criação de cargos, impõe-se que o Projeto indique os acréscimos deles decorrentes, observando, ainda, as condicionantes estabelecidas no art. 169, § 1º, incs. I e II da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, na medida em que há a criação de novos cargos, há também a criação de despesa de caráter continuado. Vale frisar na oportunidade, a questão relativa ao aumento da despesa com pessoal, posto que, ainda que a iniciativa não seja capaz de ultrapassar o limite fixado na Lei Complementar nº 101/2000, este diploma impõe condicionantes para a criação ou aumento de despesas de caráter continuado por si só, conforme expresso no seu art. 17, §§ 1º e 2º. Portanto, ainda que não ocorra despesa que ultrapasse o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, não significa dizer que não haja aumento da despesa.

Finalmente, não podem também passar despercebidas as disposições do art. 169, § 1º, I e II da Constituição Federal, através das quais a criação de cargos ou a alteração da estrutura administrativa, só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Após o breve comentário, temos que a matéria atende o disposto nas normas legais vigentes, razão pela qual, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas,



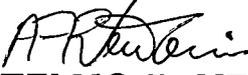
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

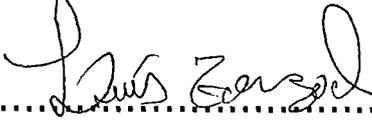
é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 20 de outubro de 2005.


DOMINGOS LUCIO ZANÃO -.....RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM -COM O RELATOR


HUNBERTO ANTONIO DA ROCHA - COM O RELATOR


LUIS ZORZAL-.....COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS -COM O RELATOR


CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA-COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 3 4 8**
Protocolado em 20 / 09 / 2005
Respondido em 17 / 11 / 2005

Ofício nº 131 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 27 / 09 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 16 / 11 / 2005

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 17 / 11 / 2005

Presidente